

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.464, DE 2000

Autoriza a transferência das cotas representativas da União no capital da empresa “Serviços Aéreos Especializados Médico-Hospitalar Conceição Ltda.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Paulo Magalhães

I – RELATÓRIO

O projeto acima epigrafado, em seu art. 1º, dá autorização ao Poder Executivo para que doe, sem encargos, ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., as cem mil cotas representativas da participação da União no capital social da empresa Serviços Aéreos Especializados Médico-Hospitalar Conceição Ltda. O Ministério da Saúde e a Procuradoria da Fazenda Nacional ficam, pelo art. 2º do Projeto, autorizados a adotar as medidas necessárias à transferência anteriormente referida.

Ao procedimento foi anexada legislação referente à desapropriação do Hospital Nossa Senhora da Conceição S. A. e à empresa Serviços Aéreos Especializados Médico-hospitalar Ltda. Também se acostou exposição de motivos do Ministro da Saúde, Sr. Barjas Negri, que se refere à necessidade de autorização legal para a liquidação da empresa Serviços Aéreos Especializados Médico-Hospitalar Conceição Ltda. A liquidação dessa empresa foi recomendada pelo Tribunal de Contas da União, em sessão de 14 de março de 1991.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou, unanimemente o Projeto ora em exame neste colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão examinar o Projeto, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, consoante o disposto na alínea a do inciso III do art.32 do Regimento Interno desta Casa.

A competência do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo está posta pelo art.62, II, e da Constituição Federal.

O Projeto é constitucional, jurídico, ainda que apresente problemas de técnica legislativa. No art. 1º, deve-se indicar tão somente por extenso o número de quotas; e, no art. 2º, em vez de Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, basta dizer Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Essas problemas serão eliminados através de Substitutivo oferecido por esta Relatoria.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.464, de 2000, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002 .

Deputado Paulo Magalhães
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.464, DE 2000

Autoriza a transferência das cotas representativas da participação da União no capital da empresa “Serviços Aéreos Especializados Médico-Hospitalar Conceição Ltda.”

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo é autorizado a doar, sem encargos, ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. as cem mil cotas representativas da participação da União no capital social da empresa Serviços Aéreos Especializados Médico-Hospitalar Conceição Ltda.

Art. 2º Ficam o Ministério da Saúde e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizados a adotar as medidas necessárias à transferência de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2002 .

Deputado Paulo Magalhães
Relator